

não houve recursos e a adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com o preço global de **R\$ 82.493,64 (oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos)**, ofertado pela empresa adjudicatária **PROINDUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA** - CNPJ nº **28.770.889/0001-05**, bem como **AUTORIZAR** a despesa em seu favor no valor global de **R\$ 82.493,64 (oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos)**, devendo onerar o presente exercício no valor de **R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais) e o restante onerar o exercício subsequente**, sob a dotação orçamentária: **60402.12.122.1020.4134.339039**.

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

- 1) À Procuradoria Jurídica para lavratura do **TERMO DE CONTRATO**;
- 2) À Gestão Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 06 de julho de 2020
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, a **Toma de Preços nº 02/2020** - Processo Administrativo nº **FUMEC.2020.0000069-40**. Objeto: Execução de obras de construção de Centro de Educação de Jovens e Adultos anexo ao Centro Integrado de Assistência Social - CASI - Jd. Campo Belo - Campinas/SP. **Entrega dos envelopes: até às 10h00min.do dia 29/07/2020. Sessão Pública de abertura: 29/07/2020, às 10h00min. Disponibilidade do Edital: a partir de 09/07/2020**, gratuitamente no portal eletrônico: www.fumec.sp.gov.br/licitacoes. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (19) 3519-4300 e (19) 99960-1755.

Campinas, 06 de julho de 2020
JULIO KATSUHIKO YOSHINO
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações FUMEC

DESPACHO CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº FUMEC.2019.00001455-33. O.C. BEC 824402801002020OC00016. OBJETO: Registro de preços para Aquisição de **MATERIAIS DE HIGIENE** para utilização nas unidades da **FUMEC/CEPROCAMP** e unidades da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, conforme as especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

Convocamos as empresas interessadas a comparecer para a retomada da sessão pública do Pregão em epígrafe, que será realizada no dia **28/07/2020 às 09:00** horas por meio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo (BEC), para divulgação resultado Análise de Amostras e demais providências. A Publicação de igual conteúdo deste aviso será publicada nos sites:

www.fumec.sp.gov.br e www.bec.sp.gov.br

Campinas, 06 de julho de 2020
NELSON VOLTA GONÇALVES
 Pregoeiro FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br):

Pregão Eletrônico nº "029/2020"

Processo Administrativo nº FUMEC.2020.00000722-25

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de **CÂMERAS (WEBCAM), FONES DE OUVIDO COM MICROFONE (HEADPHONE), CÂMERA GRANDE ANGULAR (CONFERENCECAM) E TRIPÊS** para câmeras para utilização nas unidades **FUMEC/CEPROCAMP**, conforme as especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 13/07/2020

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/07/2020 - 09:00H

OFERTA DE COMPRA - OC Nº 824402801002020OC00041

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção: **Edital**

Campinas, 06 de julho de 2020
JULIO KATSUHIKO YOSHINO
 Gestor Público Adm. e Financeiro - FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI:PMC.2019.00040097-66

Interessado: ANDREA FERRAZ DE CAMPOS

"Nos termos do artigo 15, § 8º, da Lei Municipal 15.783/2019, fica a interessada **notificada** a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00, para pagamento à vista ou parcelado do débito relativo ao acordo nº 553232/2019.ID. 58423, com as condições especiais previstas na Lei Municipal nº 15.783/2019.No caso de parcelamento do débito, até o momento da operacionalização do procedimento, o contribuinte deverá realizar seu creden-

ciamento no Ambiente Exclusivo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do endereço eletrônico <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>.O não comparecimento do(a) devedor(a) no prazo estipulado ou a falta do seu credenciamento no Ambiente Exclusivo acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei."

Campinas, 06 de julho de 2020
LUCAS SILVA CUNHA
 COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo:2014/03/11219 e anexos (2015/03/7511, 2016/03/3423, 2017/03/02321, PMC.2018.00001790-04 e PMC.2019.00001437-51)

Interessado: MARCIO ANTONIO GOUVEA

Código Cartográfico: 3432.31.93.0154.01001

Assunto: Revisão de lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2009 a 2013 (Emissão Retroativos 04/2014), 2014 (Reemissão do Exercício 01/2014), 2015 (Emissão Geral 01/2015), 2016 (Emissão Geral 01/2016), 2017 (Emissão Geral 01/2017), 2018 (Emissão Geral 01/2018 e 2019 (Emissão Geral 01/2019)

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º combinado com os artigos 66, 68 a 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3432.31.93.0154.01001, defiro parcialmente** os pedidos de revisão de lançamentos do IPTU referentes aos exercícios de 2009 a 2013 (Emissão Retroativos 04/2014), 2014 (Reemissão do Exercício 01/2014), 2015 (Emissão Geral 01/2015) e 2016 (Emissão Geral 01/2016), exclusivamente, cancelando-os e reemitindo-os, com alteração de categoria/padrão construtivo 'Não Residencial Horizontal - 5 (NRH-5)' para 'Não Residencial Horizontal - 2 (NRH-2)', posto restar comprovada inconsistência em dado cadastral utilizado para a constituição dos lançamentos referidos, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, conforme parecer fiscal acostado aos presentes autos, e nos termos da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, e do disposto nos anexos contidos nos Decretos Municipais nº 16.274/2008 e nº 17.734/2012, devendo-se, contudo, permanecer imutáveis os lançamentos das Taxas Imobiliárias, referentes aos exercícios de 2009 a 2013 (Emissão Retroativos 04/2014), 2014 (Reemissão do Exercício 01/2014), 2015 (Emissão Geral 01/2015), 2016 (Emissão Geral 01/2016), 2017 (Emissão Geral 01/2017), 2018 (Emissão Geral 01/2018) e 2019 (Emissão Geral 01/2019), e de lançamentos de IPTU, referentes aos exercícios de 2017 (Emissão Geral 01/2017), 2018 (Emissão Geral 01/2018) e 2019 (Emissão Geral 01/2019), posto restar comprovado que estão corretamente constituídos, de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 11.111/2001, e alterações, nº 6.355/1990, alterada pela Lei Complementar nº 178/2017, e nº 6.361/1990, e alterações, assim como nos Decretos Municipais nº 19.360/2016 e nº 19.723/2017, naquilo em que couberem.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2018.00004350-19 e anexos (PMC.2019.00006931-58 e PMC.2020.00006177-44)

Interessado: LDA Tecnologia Engenharia e Construções Ltda.

Código Cartográfico: 3442.22.13.0001.00000

Assunto: Revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo - exercícios 2018, 2019 e 2020

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamentos tributários do IPTU e da Taxa de Lixo relativo aos exercícios de 2018, 2019 e 2020**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3442.22.13.0001.00000**, tendo em vista que o que se refere ao **IPTU** o valor venal do imóvel, utilizado como base de cálculo para o lançamento tributário do imposto, foi corretamente apurado nos estritos termos exigidos pelos artigos 15, 16, 16A e 16B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/2017, sendo que o valor venal resultou do valor da multiplicação de sua área total ou parcial pelo correspondente valor unitário do metro quadrado do terreno constante na Planta Genérica de Valores, multiplicado por 0,9 (nove décimos) e aplicados, quando pertinentes, os fatores de correção de acordo com as características e localização do imóvel; que o valor unitário do metro quadrado do terreno encontra-se de acordo com a Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, anexa à Lei Municipal nº 15.499/17, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01; quanto à alegação de que o imóvel foi invadido pelo MST, não há óbice no lançamento tributário de IPTU visto que ficou configurada a hipótese de incidência do imposto, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 11.111/01 e no que tange à **Taxa de Lixo**, posto que o imóvel está isento da cobrança da referida Taxa por não ser atendido pelo serviço de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo pela Municipalidade. Quanto a alegação de não observância dos princípios constitucionais da legalidade, igualdade e isonomia, nada a providenciar, tendo em vista que não será apreciada matéria constitucional em instância administrativa, conforme disposto no artigo 88 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolos: PMC.2018.00005076-13 e PMC.2019.00005183-13

Interessado: JAIR SOAVE JUNIOR

Cartográfico: 3414.32.57.0100.01001

Assunto: Revisão de IPTU e TAXA de Lixo para os exercícios de 2018 e 2019 (Emissão normal).

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos arts. 4º c.c.os artigos 68, 69 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3414.32.57.0100.01001, **indefiro** os pedidos de revisão de lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios de 2018 (emissão geral), posto que a demolição parcial ocorreu durante o exercício de 2018, não houve a mudança de uso